

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.
GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA Nº 526, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975 e no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978, e

Considerando a inadequação de determinados dispositivos da norma e a premente necessidade de reformulação do atual padrão do tabaco em folha;

Considerando que as alterações normativas procedidas permitirão o maior equilíbrio na relação produtor/indústria e critérios mais claros e justos para a comercialização do tabaco em folha curado no mercado interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a anexa Norma de identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do tabaco em folha curado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 875, de 22 de setembro de 1978, e 309, de 02 de outubro de 1980.

Dejandir Dalpasquale

NORMA DE IDENTIDADE, QUALIDADE, EMBALAGEM, MARCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TABACO EM FOLHA CURADO.

ANEXO I - TABACO EM FOLHA CURADO - TE e TG

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO - QUADRO SINÓPTICO

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25/10/1993, SEÇÃO 1, PÁGINA 15896.